

Judaizantes queimados: Rio de Janeiro setecentista



RESUMO

O artigo discute os processos inquisitoriais de dois cristãos-novos residentes no Rio de Janeiro no século XVIII, um homem e uma mulher, acusados do crime de judaísmo. Ambos foram condenados à morte na Lisboa do século XVIII. Matheus de Moura Fogaça foi preso pela primeira vez e condenado às galeras; no segundo julgamento, por revogar suas confissões, foi condenado à fogueira. Tereza Paes de Jesus foi presa e confessou uma crença sincrética, que às vezes revogava ingenuamente, razão de ter o mesmo fim. O texto sublinha as atitudes dos arguidos durante o processo, mais do que as suas crenças religiosas, para explicar a pena máxima que lhes foi imposta.

Palavras-chave: Processo inquisitorial; Cristãos-novos; Judaísmo; Morte na fogueira; Rio de Janeiro no século XVIII.

* Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Foi pesquisadora do Departamento de Documentação do Museu da Tolerância da Universidade de São Paulo. CV: <http://lattes.cnpq.br/9152923616741462>.



Judaizers condemned to death by fire: Rio de Janeiro, XVIIIth century

ABSTRACT

The article discusses the inquisitorial processes of two New Christians, a man and a woman, accused of the crime of Judaism, living in Rio de Janeiro in the 18th century. Both were sentenced to death in eighteenth-century Lisbon. Matheus de Moura Fogaça, was arrested for the first time and sentenced to the galleys; in the second trial, for revoking his confessions, he was condemned to burn at the stake. Tereza Paes de Jesus was arrested and confessed a syncretic belief, which she sometimes naively revoked, and for that reason she had the same end. The text underlines the attitudes of the accused during the process, rather than their religious beliefs, to explain the maximum penalty had imposed on them.

Keywords: Inquisitorial process; New Christians; Judaism; Punishment of death at the stake; Rio de Janeiro in the 18th century.

Judaizantes quemados: Río de Janeiro del siglo XVIII

RESUMEN

El artículo analiza los procesos inquisitoriales de dos nuevos cristianos, un hombre y una mujer, acusados del crimen de judaísmo, residentes en Río de Janeiro en el siglo XVIII. Ambos fueron condenados a muerte en la Lisboa del siglo XVIII. Matheus de Moura Fogaça, fue detenido por primera vez y condenado a las galeras; en el segundo juicio, por revocar sus confesiones, fue condenado a la hoguera. Tereza Paes de Jesus fue detenida y confesó una creencia sincrética, que a veces revocaba ingenuamente y por eso tuvo el mismo fin. El texto subraya las actitudes de los imputados durante el proceso, más que sus creencias religiosas, para explicar la pena máxima que se les impuso.

Palabras clave: Proceso inquisitorial; Cristianos Nuevos; Judaísmo; Muerte en la hoguera; Río de Janeiro en el siglo XVIII.



O cristão-novo era o judeu converso, aquele que foi obrigado a abandonar sua identidade para tornar-se cristão. Em 1496, o rei de Portugal, d. Manuel, ordenou a conversão forçada de todos os judeus do reino. Estes então se tornaram cristãos-novos que, aos olhos da lei, os excluía do acesso às ordens militares, à Igreja, às universidades, às corporações de ofícios e, aos olhos da comunidade eram diferentes, eram “novos” cristãos porque “antigos judeus”. Para o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição portuguesa eram potencialmente perigosos; poderiam, depois de batizados, retomar sua antiga crença e, assim, tornar-se-iam hereges.

Muitos desses cristãos-novos vieram para o Brasil desde o início da colonização. A legislação sobre a “pureza de sangue”, cuja aplicação era mais maleável na colônia, não deixou de imprimir sua marca na vida desses novos cristãos. A ação inquisitorial no Brasil durou três séculos, variando de intensidade segundo o período e a região: nos primeiros séculos foi mais ativa no Nordeste, região com mais riqueza, o açúcar, mudando-se para o Sudeste, Minas e Rio de Janeiro no início do século XVIII.

No período colonial, 604 cristãos-novos (Novinsky, 2002, p. 35) foram presos no Brasil, acusados do crime de judaísmo, o que significa que, apesar de serem cristãos batizados, professariam em segredo a religião de seus antepassados. A maioria dos cristãos-novos foi condenada ao cárcere e hábito penitencial perpétuo, ou ao arbítrio dos inquisidores. Vinte foram condenados à morte.

A morte, um castigo entre outros

A pena de morte não era, pois, a única aplicada aos cristãos-novos condenados por judaísmo. As principais penas a que poderiam ser condenados eram:

- a. Cárcere e hábito penitencial perpétuo ou arbítrio dos inquisidores com confisco de bens (o réu era condenado a usar o hábito penitencial – o sambenito – uma espécie de capa – perpetuamente ou até que os inquisidores assim o determinassem, e tinham todos os seus bens confiscados)
- b. Cárcere e hábito penitencial perpétuo, com insígnias de fogo, sem remissão e degredo para as galés (as insígnias de fogo indicavam um crime mais grave e o degredo para as galés significava que o réu seria submetido a trabalhos forçados nas galés do rei)
- c. Penitências espirituais sem confisco de bens
- d. Açoites
- e. Relaxamento à justiça secular (condenação à morte)

No Rio de Janeiro setecentista foram presos cerca de 325 cristãos-novos (Gorenstein, 2005). Desses, quatro foram condenados à morte.¹ Entretanto, dois fugiram antes de serem

¹ Um quinto cristão-novo, Antônio José da Silva, natural do Rio de Janeiro, foi condenado à morte, mas não foi aqui considerado porque morava em Lisboa, onde foi preso.



enviados a Lisboa presos, foram julgados à revelia e relaxados em estátua (queimados em efígie – o que significava que suas imagens eram pintadas em um estandarte e queimados simbolicamente). Foram os casos de Jose Gomes Silva e de seu filho André de Barros. Os outros dois foram Matheus de Moura Fogaça e Tereza Paes de Jesus, “relaxados em carne”.

A pena de morte na Inquisição portuguesa consistia no relaxamento ao braço secular, com a entrega do condenado à justiça civil que aplicava a pena de morte na fogueira, uma vez que a Igreja não matava. Se o condenado confessasse ser cristão, era antes garroteado; caso reafirmasse sua fé na Lei de Moisés, era queimado vivo. A Igreja, como instituição, não podia verter qualquer gota de sangue, inclusive de hereges condenados.

Ser “relaxado ao braço secular”, ou seja, ser entregue à Justiça secular para execução, era também peculiaridade do Tribunal inquisitorial, cabendo a aplicação da pena de morte apenas às justiças do rei – prevista nas *Ordenações Filipinas*² para alguns casos específicos. O Santo Ofício, após declarar que o réu não estava mais sob seu poder, solicitava na sentença aos oficiais seculares que “com muita instância e eficácia se haja com ele benignamente e piedosamente, e não proceda a pena de morte nem efusão de sangue”. Tratava-se de estratégia discursiva, já que a sentença de morte deveria ser executada sem qualquer contestação pela Justiça secular. Penas com essa gravidade não eram observadas nos Auditórios eclesiásticos, especialmente porque os crimes que julgava não eram considerados crimes contra a fé, a saber, de lesa-majestade divina. Penas pecuniárias, termos de emenda, prisão, degredo e galés eram, portanto, o máximo a que podiam chegar os prelados ao punirem os acusados”. O paradoxo residia nas condenações aos açoites, porém registrava-se que fossem executados *citra sanguinis effusionem*, sem sangrar o condenado, o que na prática, era difícil de controlar.

Esse artigo enfoca os processos dos dois cristãos-novos que foram relaxados em carne no Rio de Janeiro setecentista, Matheus de Moura Fogaça e Tereza Paes de Jesus.

O caso de Matheus de Moura Fogaça³

Matheus era nascido no Rio de Janeiro em 1669. Mineiro de profissão, passava a maior parte de seu tempo na região das Gerais. Ao tempo de sua prisão, era viúvo de Dona Antônia de Barros, com quem não tivera filhos. Nem os tivera ilegítimos. Era filho e irmão de senhores de engenho, todos naturais e moradores no Rio de Janeiro. A família de sua mulher era composta por senhores de engenho e advogados de grande prestígio na cidade (Gorenstein, 1995). Mineiro, era dono de uma roça de feijões e milho e casa no rio das Pedras, vila do Príncipe, nas Minas, com dez escravos (Novinsky, n. d., p. 217).

Foi preso pela Inquisição por culpas de judaísmo. Sua ordem de prisão data de 1713, porém só foi executada em 1716. Foi denunciado por uma série de testemunhas, entre as quais se encontravam membros de sua família. Era batizado e crismado, sabia ler e escrever, bem

² O Código Filipino estabelecia a pena de morte, por exemplo, para os crimes de lesa majestade e para as mulheres adúlteras. *Código Filipino...*, livro V, título VII, fl. 1158 e título XXXVIII, fl. 1188. *Apud* Muniz & Mattos (2014).

³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante ANTT), Inquisição de Lisboa, processo de Matheus de Moura Fogaça, n. 2040, 1718.



como as orações e mandamentos da igreja. Nunca fora preso ou apresentado ao Santo Ofício, mas seu irmão, sogra e cunhados estavam presos pelas mesmas culpas.

Mas ele, como disse, não aceitou as culpas que contra ele havia, insistindo em provar que era cristão-velho e bom cristão. Segundo consta de seu processo:

Era irmão do Passos por ser a irmandade em que se reverenciava a Sagrada Paixão e porque na tal irmandade se apurava muito a informação da limpeza de sangue, e porque se tem em conta de cristão velho por seus pais e avós e ser sempre respeitado, sem fama ou rumor contrário.⁴

Várias testemunhas diziam, de fato, que o réu era bom cristão, devoto, dava esmolas, ajudara na reconstrução da Igreja de Nossa Senhora do Loreto, na freguesia de Jacarepaguá. Sua defesa dizia ser ele cristão velho por pais e avós, limpos de sangue, sem raça alguma de infecta nação – linguagem jurídica da época para designar cristãos velhos.

Perguntado sobre sua genealogia, informou ser filho de Manoel de Moura Fogaça e Catharina Machado, ambos naturais e moradores e batizados no Rio de Janeiro. Que seu pai era filho de Matheus de Moura Fogaça natural desta província, o qual teve um irmão por nome João Moura Fogaça, que era cavaleiro e professo da Ordem de Cristo, dono de grandes vinhas e quintas. Toda a família, segundo disse, era legitima cristã velha.

Apesar de sua insistência e depois de várias inquirições *de genere* realizadas para apurar a qualidade de sangue de seus antepassados no Brasil e em Portugal, os inquisidores chegaram à conclusão de que sua avó paterna, Dona Úrsula da Costa Caldeira, era judia ou, no jargão inquisitorial, *tinha por fama constante o dito defeito, e impureza de sangue*.⁵ Tal informação veio pelo depoimento de cristão-velho, que sendo generoso quanto ao comportamento do réu, alegou ter ouvido de seu pai e de outras pessoas antigas que *o réu era cristão-novo por parte de sua avó paterna*.⁶

O processo inquisitorial apresentava-se, em resumo, da seguinte forma (Gorenstein, 1995, p. 21): ordem de prisão, auto de entrega, planta do cárcere; eram anexados então ao processo os testemunhos daqueles que haviam denunciado o réu, caracterizando-se suas culpas. Seguiam-se as primeiras sessões de interrogatório, o inventário, a genealogia, as sessões *in genere* e *in specie*, havia então as inquirições, as contraditas; finalmente, caso o réu não houvesse ainda confessado, havia o auto de notificação, donde ele tomava conhecimento, muitas vezes de mãos atadas, que ouviria sua sentença em auto da fé. Seguiu-se então a sentença e depois a confissão.

Por não aceitar as acusações contra ele, Matheus foi chamado a ouvir sua sentença de mãos atadas, na qual os crimes de judaísmo lhe foram repetidos. Foi acusado de crer na Lei de Moises para salvação das almas; de que ficara (em cerimônias) por amigos e da mesma Nação (judaica); de que fazia o jejum do dia grande que vem no mês de setembro, ficando nele sem comer nem beber, ceando senão à noite cousas que não fossem de carne; de que não comia

⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo de Matheus de Moura Fogaça, 1718.

⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa, Processo de Matheus de Moura Fogaça, 1718.

⁶ *Idem*, 1717.



carne de porco; de que guardava os sábados como se fossem dias santos; rezava o padre nosso sem dizer Jesus no fim; mandava amortilhar os defuntos com mortalha nova, voltando então os cântaros da água que tinha para beber com as bocas para baixo, jogavam água fora; enterrava os defuntos em covas fundas; não comia carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele; varria as casas às avessas.

Foi nessa sessão que ouviu que seria relaxado ao braço secular, julgado convicto no crime de heresia No regimento da Inquisição então vigente (1640), quinze dias antes de celebrar o auto de fé, o réu era chamado à mesa onde teria notícia do assento em que estava convicto no crime de heresia e pronunciado por herege e pertinaz. Se pedisse audiência, depois de serem atadas suas mãos (como aconteceu com Matheus) “o ouvirão com cuidado, mandando-o vir a mesa, e confessando suas culpas e satisfazendo a prova da justiça será recebido ao grêmio da igreja”. Foi isto o que aconteceu com Matheus, que teve a pena de relaxamento transformada.

Com medo da morte, Matheus voltou atrás e confessou os crimes que os inquisidores queriam ouvir. Teve então a sentença modificada e foi condenado a cárcere e hábito penitencial perpétuo com insígnias de fogo, e a cinco anos nas galés de sua Majestade, saindo no auto de fé de 11 de agosto de 1720.

Mas a história de Matheus não se encerra aqui. Alguns anos mais tarde, quando servia nas galés, resolveu pedir audiência na mesa da Inquisição e revogou a confissão feita com as mãos atadas. E disse:

com o medo da morte perdera de tal sorte o entendimento [perdera o sentido] que viera a esta mesa e confessara ter vivido na Lei de Moises – e indo a uma audiência para nela se tomar judicialmente sua confissão... [e] conhecendo o erro que tinha feito em vir a esta mesa dizer vivera na Lei de Moises sendo isto falso continuava em as confissões, que na mesma audiência fizera isso por temor da morte que o ameaçava e que fora Deus servido que ele declarante aceitasse a declarar haver cometido culpas com as testemunhas que tinha contra si para escapar da mesma; e que portanto dissera em esta mesa em o dito nove de maio deste presente ano que as confissões que havia feito assim no que respeita a ele declarante com as pessoas de quem disse foram falsas, e feitas só a fim de livrar a vida, e que agora novamente declara que as ditas confissões foram falsas, porquanto ele declarante nunca viveu na Lei de Moises, nem se apartou de Nossa Santa Fé Católica, nem, se comunicou na dita lei com pessoa alguma das que disse em sua confissão.⁷

Disse ainda que tudo o que havia confessado, inclusive as pessoas que havia denunciado, era falso, que tudo havia dito por medo da morte; que nunca havia vivido na Lei de Moisés, mas sempre na de Cristo Senhor Nosso, crendo no mistério da Santíssima Trindade e no mais de nossa santa fé católica, em que sempre esperou salvar-se, e que por descargo de sua consciência veio a esta mesa desfazer a declaração. Agora com 53 anos, Matheus revogou todas as confissões anteriormente feitas, dando como razão o medo da morte. Os inquisidores disseram que havia feito essas confissões livremente, sem coação, que o réu havia

⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa. Processo de Matheus de Moura Fogaça, 1723.



pedido voluntariamente para confessar. E que a revogação deveria ter sido feita por tentação do demônio que o encaminhava a seguir tão mau conselho.

Matheus disse aos inquisidores que não queria encontrar com o procurador⁸ nem usar as contraditas que utilizara no primeiro processo. Lembrava-se de ter confessado voluntariamente, mas reiterou que dissera falsidades por medo da morte. Disse que algumas pessoas que havia denunciado conhecia, outras nem conhecia, mas de todos havia dito falsamente, pois não vivia na Lei de Moisés, não a comunicara com ninguém nem lera livro algum que tratasse da dita Lei. Nunca havia feito cerimônias. Quando havia feito confissões, acrescentou, estava tonto e com medo da morte. Negou tudo o que havia dito nas sessões do processo anterior, afirmando que era um bom cristão, que cria no que diz a Santa Madre Igreja Romana e nunca dela se afastara.

Os inquisidores resolveram, então, fazer diligências sobre a capacidade de Matheus, duvidando talvez de sua sanidade mental. Interrogaram aqueles que conviviam com Matheus nas galés, especialmente os soldados que o vigiavam. Todos foram concordes em dizer que era pessoa de bom juízo e capacidade, com entendimento perfeito, nunca tiveram notícia que tivesse alguma lesão no entendimento; exceto na ocasião em que teve uma febre maligna, quando veio outra vez a esta inquisição. Eis outra explicação para as ações de Matheus: uma febre maligna havia feito com que ele revogasse suas confissões.

Há no processo, portanto, um arrolamento de testemunhas que depuseram falando a propósito das pessoas que Matheus havia denunciado e depois revogado a denúncia, afirmando que eram todos crentes na Lei de Moises. Chegou o processo ao final em 11 de agosto de 1723 e nele está dito que:

por não estar arrependido de suas culpas, mas por nelas persistir, cego, obstinado, e que se revoga suas confissões; e que ... incorreu em sentença de excomunhão maior e em confiscação de todos os seus bens para o Fisco e Câmara Real e mais penas de direito...e que devia ser havido por sua própria confissão e mais concludente prova de justiça do mês de fevereiro de 1712 em diante.... e receio com sua revogação.... e que pela dita revogação o relaxam a justiça secular como impenitente....⁹

Matheus de Moura Fogaça ouviu sua sentença de mãos atadas em 8 de outubro de 1723 e ela afirmava que fora julgado por negativo pertinaz e que havia confessado por medo.

Induzido pelo demônio veio a mesa do Santo Ofício e pedindo audiência revogou totalmente suas confissões afirmando que sempre fora bom e fiel cristã [...] e sendo mandado para o cadafalso para nele ouvir sua sentença, pedindo audiência, declarou que as confissões que fez no Santo Ofício em que dissera que vivera na Lei de Moises e tudo o mais, e que matéria sua se revogava por não prejudicar com ela as pessoas de que disse, e que de haver cometido as ditas culpas estava muito arrependido.¹⁰

⁸ Advogado de defesa do réu oferecido pela Inquisição. Era um funcionário do Tribunal.

⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa, Processo de Matheus de Moura Fogaça, 1723.

¹⁰ *Idem*.



Exarou o Santo Ofício juízo de que, sendo vista na mesa a dita declaração, se assentou que não era de a receber, por suas circunstâncias, nem o sobredito assento estava alterado. O réu convicto e confesso no crime de heresia e que incorreu em sentença de excomunhão maior com confisco de todos os bens, foi condenado à justiça secular “a quem pedem com muita instancia hajam [sic] com ele benigna e piedosamente e não procedam a pena de morte nem efusão de sangue”.¹¹ Uma forma de omitir publicamente a condenação à morte que fora imposta pelos inquisidores, de fato, ao réu.

Matheus saiu em Auto de Fé na Igreja do Convento de São Domingos, em Lisboa, a 10 de outubro de 1723. Repetia-se o primeiro processo. Agora, com menos chances de misericórdia. Matheus pediu para confessar, mas suas confissões não foram aceitas pelos inquisidores, foi garroteado e, a seguir, queimado, acusado de heresia judaizante, de ter vivido como judeu secreto por grande parte de sua vida. Porém, morreu pela fé cristã. Renegou suas confissões de judaísmo, as denúncias que fizera a respeito da comunicação do judaísmo e morreu declarando ser bom cristão. Morreu como mártir do cristianismo. O judaísmo só admitiu para tentar salvar a vida, pelo medo da morte. Equivocou-se na estratégia.

Tereza Paes de Jesus¹²

Na capitania do Rio de Janeiro também chama a atenção o processo de Tereza Paes de Jesus e de sua família. Tereza Paes de Jesus tinha 64 anos de idade quando foi presa pelo Santo Ofício. Nascida no Rio de Janeiro em 1655, seu pai era um português que tinha parte de cristão-novo, natural da vila de Tancos e sua mãe uma cristã-velha natural de Lisboa, Romana Paes (Gorenstein, 2005, p. 373-386).

Romana havia sido casada anteriormente com um cristão-velho e dessa união tinha três filhos, nascidos no Rio de Janeiro. Tereza era casada com o cristão-novo Francisco Mendes Simões, mestre de meninos no Rio de Janeiro, cidade em que mantinha uma escola. O casamento fugira das tradições, tendo ela se casado tarde e Francisco era mais moço. Tiveram sete filhos, dos quais cinco morreram ainda crianças; sobreviveram Felix Mendes Simões de Maria de Jesus. Felix era solteiro, mestre em artes, e havia sido escrivão da Câmara Eclesiástica das Minas; Maria, na época da prisão, já era viúva de um alferes cristão-velho, e não tinha filhos.

Era uma família de poucas propriedades – o casal morava em casas na rua de Marcos da Costa, parcamente mobiliada: dois catres de jacarandá, um bofete, uma caixa de pau preto, outra maior, além de um estrado e um baú de três palmos; metade das casas pertencia a filha Maria, que as recebera como dote; o marido de Maria havia aumentado a moradia, construindo um sobrado.¹³ Tereza e sua filha arrendavam terras na região de Rodrigo de Freitas por cinco mil réis, onde plantavam uma roça. Apesar de poucas posses, o casal tinha dois escravos e após a prisão do marido, quando um foi confiscado, Tereza comprara outro escravo por cinquenta mil réis, ficando assim com dois escravos, que valeriam cerca de quatrocentos e vinte mil réis.

¹¹ *Idem*.

¹² ANTT, Inquirição de Lisboa, processo de Tereza Paes de Jesus, n. 2218, 1718.

¹³ *Idem*, inventário, 1718.



Francisco Mendes Simões fora preso em 1714 e, depois de ficar preso três anos e nove meses no Palácio dos Estaus, sede da Inquisição lisboeta, saiu no Auto de Fé de 14 de outubro de 1717, condenado a cárcere, hábito penitencial perpétuo sem remissão com insígnias de fogo e a cinco anos nas galés de sua Majestade. Tereza foi presa um ano após a finalização do processo do marido. Foi presa em 1º de dezembro de 1718, acusada de crimes contra a fé, denunciada pelo marido e por um cristão-novo do Rio de Janeiro, Pedro Mendes Henriques. Junto com ela foram presos seus dois filhos.

As confissões de Tereza destoam de todas ou da grande maioria das encontradas nos processos da Inquisição. Inicialmente seguiu o roteiro já conhecido: confessou a educação judaica e a crença na Lei de Moisés, mas apontou que tal ocorrera em idade avançada, quando tinha mais de 50 anos, na casa de sua sogra, na qual também estavam sua cunhada e outras mulheres, que afirmaram que a crença traria bens. Confessou que obedeceu ao conselho e que, durante seis meses, a Lei de Moisés foi o principal assunto discutido com aquelas pessoas, mas que, em nenhum momento, tirou Cristo de seu coração. Essa educação da matriarca se estendeu aos filhos de Tereza e o marido, apesar de repreendê-la e pedir que se mantivesse fiel ao Cristianismo, sabia da orientação da mãe e irmãs aos seus filhos. O marido, quando questionado acerca das práticas e do ensino da Lei de Moisés, argumentara que, por ser surdo, não as ouvira, mas que sabedor da doutrinação ao filho se indispôs com a mãe.¹⁴

Tereza alinhavou outras declarações a respeito de algumas práticas ensinadas, dentre elas uma esmola deixada em uma bacia que lhe garantiria dinheiro, uma novena para São Moisés e Santa Ester. Ela rezava “*sete Padre Nossos e sete Aves Marias, mas os oferecia à rainha Ester*”, para que essa lhe desse cabedal. Dizia que não havia diferença entre essas orações e as católicas, e que o desejo de enriquecimento também era extensivo, em pedidos, a Nosso Senhor Jesus Cristo (por mais bens e riquezas). Ela sabia e declarou aos inquisidores, que a esmola com a intenção de riqueza tinha sido um ato pecaminoso e que, ao reconhecê-lo, foi se confessar. O confessor, por sua vez, abriu seus olhos para uma lei que ele considerava demoníaca.

Tereza também confessou, poucos dias depois da prisão,¹⁵ que passara para a Lei de Moisés por tentação do diabo, para ser rica, mas que nunca deixara de comer toucinho, peixe de pele ou marisco. Declarou que após ter dado a esmola, *considerou que tinha cometido um grande pecado contra Cristo Senhor Nosso*; pensou que “em dar a dita esmola fizera um pecado de heresia e por essa razão se foi logo confessar”. Seu confessor lhe dissera “que a Lei de Moisés era uma lei do demônio”; chegando em casa, dissera à sogra Maria Rodrigues “que judia é com sua gente, porque ela declarante não queria viver na Lei de Moisés porque era uma lei dos diabos”. A confusão das ideias de Tereza começou a se aprofundar ao longo do processo: dizia que cria na Lei de Moisés e também na de Jesus; e que quando vivia na Lei de Moisés, não achava que era nela que salvaria sua alma.

Em 28 de janeiro foi promulgada a primeira prova da justiça contra Tereza. Foi acusada de ser herege, de fazer cerimônias e práticas judaicas e não confessar “não se presumindo o

¹⁴ *Idem*, 1718.

¹⁵ *Idem*.



esquecimento, mas sim que faz com muito dolo e malícia por querer obstinadamente cega permanecer nos erros das suas heresias”.¹⁶

Nesse primeiro pronunciamento do Santo Ofício já estava expresso o descrédito com que os inquisidores recebiam as confusas declarações da ré. Os inquisidores não acreditavam que Tereza estivesse sendo sincera, mas propositadamente teimosa. Foi-lhe designado um procurador, com quem teve diversas estâncias, contestando, uma a uma, as provas de justiça.

Aos poucos, Tereza ampliou sua confissão, acrescentando que ela e o marido haviam se declarado na Lei de Moisés, mas as imprecisões e misturas de divindades e religiões os intrigaram. Para ela, Moisés era Deus e era a ele que se encomendavam as orações do Padre Nosso e Ave Maria. A rainha Ester, afirmou, “era a Nossa Senhora e mãe de Moisés”. Ela entendia que Jesus e Moisés eram a mesma pessoa, o filho da rainha Ester, “que primeiro veio ao mundo, e que era o rei dos Judeus, a quem todos, os judeus como os cristãos, adoravam”, aduzindo que lhe haviam ensinado que “o Deus que estava na hóstia consagrada era Moisés”.¹⁷ Em resumo, Tereza entendia que a Lei de Cristo e a Lei de Moisés eram a mesma. Ora, se as leis eram uma só, não havia por que deixar de consumir alguns alimentos, ditos proibidos, como toucinho, marisco, e outros, por observância da Lei de Moisés.

Os inquisidores perguntaram como podia Tereza achar que as Leis eram as mesmas. E mais, ao dizer que teve medo de se confessar e ser presa, os inquisidores a encurralaram: como “receava que a prendessem se a lei em que vivia era também de Cristo se “não se prendiam pessoa alguma por viver na Lei de Cristo?”. Tereza não soube responder, alegando sua *rustiqueza* [sic].¹⁸

Pelos testemunhos do processo percebe-se o quanto ela esteve confusa. Ao não ser absolvida por seu confessor, foi averiguar qual lei religiosa a haviam ensinado... O redemoinho continuou. A resposta de Brites Henriques, a pessoa a quem pediu ajuda, foi que “não desse crédito ao seu confessor, porque a Lei de Moisés e a de Cristo eram a mesma”. Tereza só começou a se questionar sobre as Leis quando começaram as prisões no Rio de Janeiro. Os inquisidores insistiram diversas vezes sobre o tempo no qual Tereza dedicara à Lei judaica e essa insistência resultou em testemunhos que estimavam entre oito a dez anos de permanência na Lei de Moisés. Mas, depois da prisão da sogra e da morte de duas de suas escravas, Tereza percebeu que não alcançaria as riquezas que lhe haviam prometido – admitiu para os inquisidores – e que Brites Henriques e sua sogra a tinham enganado.

Os representantes da Igreja também não ajudaram Tereza a se esclarecer. A religião se misturava com as questões materiais: seu confessor só garantiu sua absolvição depois de exigir um tostão por uma bula.¹⁹

O processo seguiu, com várias instâncias com o procurador, reperguntas a testemunhas, inclusive ao marido, que estava nas galés. Foram feitas inquirições no Rio de Janeiro sobre inimizades que a ré teria com as testemunhas; muitas admoestações à ré, e publicações de

¹⁶ *Idem.*

¹⁷ *Idem.*

¹⁸ *Idem.*

¹⁹ *Idem.*



provas de justiça. Várias testemunhas cristãs velhas do Rio de Janeiro disseram que não sabiam de inimizades, apesar de Tereza ser muito faladora.²⁰

Diante de idas e vindas sobre a participação do marido no aprendizado do Judaísmo, os inquisidores concluíram que ela só poderia estar louca. Os inquisidores começavam a se irritar com Tereza... Diziam a ela que fazia confissões tão inverossímeis como contraditórias e repugnantes.²¹ Houve mais estâncias com o procurador e novos exames, em que ela persistiu nas revogações e diminuições.²²

No dia 28 de janeiro foi promulgada a primeira Prova da Justiça, em que foi acusada de ser herege, de fazer cerimônias e práticas judaicas e não confessar “não se presumindo o esquecimento, mas sim que faz com muito dolo e malícia por querer obstinadamente cega permanecer nos erros das suas heresias”.²³

Disse que naquele tempo cria em Moisés e na rainha Ester, que *Moisés era Deus* e a ele se encomendava com as orações do Padre Nosso e Ave Maria; que não cria na Santíssima Trindade, nem nos sacramentos da Igreja, que não tinha seus erros por pecado e assim não os confessava e que não sabia nada do Messias. A crença na Lei de Moisés durou até que prenderam sua sogra Maria Rodrigues – talvez oito anos –, e que então, “com medo de a prenderem também a ela ré, é que se apartou da dita Lei, entendendo que, se castigavam, pois, os que nela viviam, não era boa”.

Foi questionada sobre as orações, que confirmou rezar como os católicos, reiterando, no fundo, as simetrias e mesclas.

Que se encomendava à rainha Ester com o Padre Nosso e a Ave Maria, por lhe dizerem que a rainha Ester era a Nossa Senhora e Moisés era Deus, de que ela era mãe. Que entendia que Jesus Cristo era a mesma pessoa de Moisés, filho da rainha Ester, que primeiro veio ao mundo, e que era o rei dos Judeus, a quem todos, assim os judeus como os cristãos, adoravam.

Entendia, enfim, que “a Lei de Cristo e a Lei de Moisés eram a mesma”. Negou que não comesse toucinho, marisco e peixe de pele por observância da Lei de Moisés, porque eram a mesma Lei, assim não precisava fazer nada de especial por sua observância. Mas sabia que os judeus não criam nos mesmos sacramentos que os cristãos, não os reconhecendo como necessários para a salvação da alma; que lhe tinham ensinado “que na hóstia consagrada o Deus que estava era Moisés, filho da rainha Ester”.

Perguntada se sabia que as Leis tinham preceitos diversos, respondeu que sim, sabia, mas sempre entendera que as Leis eram a mesma coisa por ter assim sido ensinada. Perguntada por que não confessava publicamente que era judia, respondeu que “por medo de a prenderem e para que não soubessem que era judia”. Os inquisidores perguntaram como podia achar que as Leis eram as mesmas, se tinha medo de a prenderem? “Como é possível que não entendesse

²⁰ *Idem*, 1719.

²¹ *Idem*.

²² *Idem*.

²³ *Idem*.



que a Lei de Cristo e a de Moisés eram diversas, se receava que a prendessem por viver na Lei de Moisés, sendo que não prendiam pessoa alguma por viver na Lei de Cristo?”

Tereza não soube responder à pergunta. Reafirmou que o Deus que estava na hóstia era Moisés e, perguntada em que Lei entendia que “os sacerdotes cristãos, por cujo ministério Deus se põe na Hóstia consagrada, viviam na Lei de Moisés”, disse que sabia que os sacerdotes não viviam na dita Lei, mas que ela tinha sido ensinada que Moisés estava na hóstia. Declarou que vivera na Lei de Moisés até começarem as prisões no Rio de Janeiro, havia nove ou dez anos. Não explicou como considerava as duas leis iguais e disse mais: que “*no dito tempo entendia que os sacerdotes e mais cristãos adoravam a Moisés e a rainha Ester reconheciam pela Virgem Maria*”; mas antes de viver na Lei de Moisés, sabia que os cristãos não adoravam Moisés.

O processo foi concluído em 4 de março de 1720 e Tereza foi condenada pelo crime de heresia e apostasia, com diminuições, *inverosimilidades* [sic] e revogações; diminuições por não denunciar marido, filhos e o cunhado, Pedro Mendes Simões, e diminuições no tempo de sua apostasia. Foi condenada a ser relaxada à justiça secular e que deveria ser tida por herege de dezembro de 1706 em diante. O processo foi reconsiderado e novamente concluído em 16 de abril de 1720, mantendo-se a sentença anterior. Em 22 de junho Tereza ouviu sua sentença.

Fez então duas confissões de mãos atadas.²⁴ Confessou que se declarara na Lei de Moisés com o marido e que por observância da dita lei varria a casa às avessas, jejuava aos sábados, quando ceava a noite peixe (jejum que fizera por duas vezes); comunicara a crença com os filhos, mas que não sabia se eles criam na dita lei. Declarou que ela vivera na Lei de Moisés e a deixara há oito anos.

O processo foi concluído pela terceira vez em 14 de junho de 1720 e a sentença foi mantida. No dia seguinte, nova confissão de mãos atadas,²⁵ em que denunciou os filhos e a Lei de Moisés, na qual vivera por três ou quatro anos. Processo concluído pela quarta vez em 15 de junho de 1720. Estava comprovada a cumplicidade dos filhos e satisfeita a curiosidade dos inquisidores sobre o tempo da apostasia de Tereza. Ainda houve tentativas de alguns inquisidores de mudar a pena capital e dar mais uma chance à Tereza, mas outros disseram que ela já havia sido muito advertida e que se executasse a sentença. O Conselho Geral não alterou o assento e Tereza Paes de Jesus fez mais uma confissão, na qual denunciou ofensas a uma imagem de Cristo. No despacho, porém, consta:

mais que pelos encontros de sua confissão, que pela dita diminuição de tempo, deve já ser julgada por convicta, e que visto perseverar ainda nos mais encontros, sem embargo de se lhe ser em esta última audiência lido sumariamente todas suas declarações, e ela nas que tem feito não dar mostras da penitência, senão de querer livrar a vida, o dito assento se devia dar a execução; mas que visto esta ré ser rústica e grosseira, pareceu ao inquisidor João Alvares Soares e a alguns deputados [...] que fosse novamente advertida sobre seus encontros, permitindo que com ela se tivesse grande piedade.

²⁴ *Idem.*

²⁵ *Idem.*



O processo foi concluído pela quinta vez e a sentença publicada em 16 de junho de 1720; os inquisidores disseram que não acreditavam no esquecimento da ré, mas que “*fora tanta a sua impertinência*” que desprezara as admoestações, e tivera muita variedade nas respostas, além de ter revogado sua confissão. Finalmente Tereza foi enviada ao Auto Público de Fé, ocasião em que ouviu sua sentença de relaxamento à justiça secular. Como sempre, foi pedido protocolarmente no Acórdão que a tratassem benigna e piedosamente, e não se procedesse a pena de morte com efusão de sangue.

Já no cadafalso, Tereza fez outra confissão, denunciando atos próprios contra imagens cristãs²⁶ e três parentes do marido que estavam no mesmo Auto de Fé, Izabel, Inácia e Rosa das Neves Rangel, acrescentando que “*sendo tantos os que tem cristãmente tanta misericórdia [...] só ela é desgraçada que lhe não tem dado vida...*”. Apesar das novas confissões, o Conselho Geral do Santo Ofício manteve o assento. O processo foi concluído pela sétima e última vez, após terem sido lidas as últimas confissões de Tereza. Tereza foi garroteada e queimada em praça pública.

Tereza Paes de Jesus é um caso singular entre as cristãs novas fluminenses; a crença que apresenta não encontra paralelo em outras mulheres. Dentre as pessoas que disse que a haviam ensinado na crença da lei dos novos santos, Moisés e Ester, sete haviam sido presas pelo Santo Ofício, anos antes do que Tereza: Brites Soares fora presa em 1708, Elena do Vale e Izabel de Paredes em 1710, Inês Ayres em 1711, Maria Rodrigues e sua filha Margarida Rodrigues em 1714 e Pedro Mendes Henriques, apresentado em 1710. Brites Henriques não chegou a ser presa.

Tereza foi enviada para Lisboa oito anos após cinco das mulheres que, segundo ela, ensinaram na crença da heresia, e quatro anos depois de sua sogra, da cunhada e do marido. Mas foi a partir do testemunho do marido (e de Pedro Mendes Henriques) que foi presa juntamente com os filhos. Nos últimos interrogatórios, admitiu que não acreditava na Lei de Moisés para salvação da alma nem fizera os jejuns judaicos – a não ser um jejum feito em um sábado – prática que não aparece entre os criptojudeus – ceando à noite peixe. As orações que rezava disse que eram as orações católicas – o Padre Nosso e a Ave Maria, dizendo Jesus no fim. Das práticas criptojudaicas mais comuns, disse que em determinada época não comia carne de porco, peixe de pele e mariscos. Varria a casa às avessas. Como outras cristãs-novas, esperava que na Lei de Moisés ficasse rica: para tanto, jogou uma esmola em uma bacia. Decepcionou-se com a nova crença: ficara mais pobre com a morte de duas escravas.

Confundia narrativas e crenças, desdizendo-se sempre. Confundiui-se também com as datas; não sabia dizer se a crença na Lei de Moisés durara seis meses, um ano, oito anos. Procurou proteger o marido – dizendo era um bom cristão; os filhos também. Só admitiu como má cristã a sogra, dizendo-a judia. Foi das poucas que mencionou atos de desrespeito a símbolos católicos – e só os declarou quando já estava desesperada, no cadafalso. Teriam realmente acontecido? Difícil saber.

²⁶ *Idem.*



Apresenta a crença mais sincrética do Rio de Janeiro: as Leis de Cristo e de Moisés eram a mesma; Moisés era Deus e era Cristo – e era Santo Moisés; a rainha Ester era Nossa Senhora, era mãe de Moisés – e era mãe de Cristo, e mãe de Deus – e era Santa Ester. E Moisés, o rei dos judeus e dos cristãos, estava na hóstia consagrada. Um imbróglio teológico.

Nathan Wachtel também estudou o processo de Tereza na linha do sincretismo, pensado como típico do *marranismo* (Wachtel, 2009, p. 381-304). Considera que a religiosidade sincrética de Tereza se insere em uma forma de solidariedade que os conversos experimentam em relação a seus ancestrais. Tereza apresenta combinações sincréticas ou a confusão que, por mais de dois séculos após a conversão forçada poderiam impregnar a religiosidade marrana. Para o autor, ela esboça o retrato de muitos cristãos-novos, que oscilavam entre uma fé e outra, condição do “homem dividido” de Anita Novinsky (1972, p. 162).

O certo é que desde o início do século XVI existiam cristãos-novos que adoravam Moisés e Ester como santos criptojudeus, da mesma maneira como se adorava os santos católicos, promotores de milagres. Tanto Moisés como a rainha Ester eram populares, uma vez que eram considerados como aqueles que haviam salvo o povo judeu da opressão religiosa.

Em Belmonte, no século XX, havia evidências de que criptojudeus adoravam um certo Santo Moisésinho e a Santa Rainha Ester, mantendo em suas casas suas imagens.

Tereza Paes criou uma versão própria do criptojudaísmo sincrético, perfeitamente adequado, combinando elementos de ambas as religiões. Não via diferenças entre elas; talvez fosse a mais sincera criptojudia do Rio de Janeiro: acreditava em Santo Moisés e na Santa Ester, santos adequados à sua criação: filha de mãe cristã-velha, batizada, crismada e tendo crescido como católica, ao ser apresentada à crença na Lei de Moisés e à rainha Ester, transformou-os em santos – a eles pedia o que mais desejava: ser rica.

Desafiou os inquisidores – somente na hora da morte acreditou que iriam matá-la – afinal, eram cristãos e misericordiosos – e foi condenada. Fizera o que todas as outras haviam feito: denunciara todos que a denunciaram, confessara a crença na Lei de Moisés, confessara algumas práticas. Enfim, preencheu todos os requisitos para ser recebida novamente no grêmio da Igreja. Mas também deixou claro que não compreendia por que sua crença era herética: não eram as leis iguais? A diferença fundamental – se Cristo era ou não o Messias – nunca a preocupara; Cristo era Moisés, que era Deus, que era Santo.

O voto de um dos inquisidores para que se desse a ela outra oportunidade de rever suas confissões, por ser “rústica e grosseira” lança uma luz sobre a razão de sua condenação: mais por sua teimosia, por sua atitude de enfrentamento dos inquisidores do que por sua “impertinência” ou por sua crença.

Considerações finais

Os dois réus aqui estudados, Matheus e Tereza, conviveram no mesmo período e foram acusados pelo mesmo crime: heresia judaica. No entanto, seus processos, embora com os mesmos passos, conforme mandava a norma inquisitorial, revelam diferenças marcantes. O primeiro processo de Matheus correu sem incidentes, o réu estando negativo por todo



processo, só confessou quando ouviu sua sentença de mãos atadas. Confessou por medo da morte, denunciou todos que o denunciaram e mais pessoas, afirmando ser crente na Lei de Moisés para nela salvar sua alma e declarou ter feito e comunicado várias celebrações da dita lei. Tereza teve um processo com várias sessões de exame, uma vez que a crença por ela confessada aturdiu os inquisidores, que queriam entender o que significavam suas confissões e crenças desencontradas.

Matheus revogou suas confissões quando estava cumprindo sua pena nas galés de Sua Majestade. Teve uma febre e resolveu informar os inquisidores que nada do que havia dito antes era verdade. Pediu audiência aos inquisidores e disse que sempre havia sido bom católico, nunca acreditou na Lei de Moisés e que todos aqueles que antes havia denunciado eram inocentes. Os inquisidores consideraram que ele havia feito a revogação inspirado pelo demônio e o condenaram a morte. Desde o início, Tereza declarou ser inocente e crer em uma Lei sincrética: Deus, era Jesus, era Moisés. Somente no final do processo, de mãos atadas, confessou a crença na Lei de Moisés. Foi condenada à morte, como Matheus.

Referências bibliográficas

Gorenstein, L. (1995). *Heréticos e Impuros: A Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro. Século XVIII*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura.

Gorenstein, L. (2005). *A Inquisição contra as mulheres*. São Paulo, Humanitas.

Muniz, P. G. M. & Mattos, Y. de. (2014). Vigiar a ortodoxia – limites e complementariedades entre a justiça eclesiástica e a Inquisição na América Portuguesa. *Revista de História*, 171, 287-314.

Novinsky, A. (n.d.) *Inquisição – Inventários de bens confiscados a cristãos-novos*. Lisboa, Casa da Moeda.

Novinsky, A. (1972). *Cristãos-novos da Bahia*. São Paulo: Perspectiva.

Novinsky, A. (2002). *Inquisição: prisioneiros do Brasil – séculos XVI-XIX*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura.

Siqueira, S. A. (1996). Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 157 (392), 693-885.

Wachtel, N. (2009). *A Fé na Lembrança – Labirintos Marranos*. São Paulo: EDUSP.

Recebido em: 13 de outubro de 2021

Aprovado em: 03 de novembro de 2021

